

PORTARIA N.º: 186/DETRAN/ASJUR/2002

Delega as competência do CTB às
Autoridades Policiais estaduais
relacionadas às matérias de trânsito.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, por seu Diretor Estadual, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as delegações recíprocas de competências realizadas entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC e os Municípios, com fundamento no art. 25 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando as competências atribuídas ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SC pela norma inserta no artigo 22 do diploma legal mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º – Delegar aos Delegados de Polícia Civil de carreira no Estado de Santa Catarina, que atuam na área de trânsito nas Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS e nas Circunscrições Municipais de Trânsito – CITRANS, as seguintes competências:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;

II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;

III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;

IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, quando não houver convênio de delegação de competências firmados com fundamento no art. 25 do Código de trânsito Brasileiro;

VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;

VIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

IX - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;

X - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XI - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIII - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Art. 58.

Art. 2º. – Além das competências previstas no artigo anterior, são delegadas às autoridades mencionadas, as atribuições do Parágrafo único do art. 58, art. 67, art. 95, §§ 2º e 4º, art. 98, art. 101, *caput* e § 3º, art. 102, art. 108, art. 110, art. 114, §§ 2º e 3º, art. 160, §§ 1º e 2º, art. 256, art. 265, art. 269, *caput* e incisos e art. 281.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos das Autoridades Policiais mencionadas no *caput* do art. 1º. desta Portaria que tenham sido praticadas em estrita consonância com as normas legais, a partir de 23 de março de 2001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de novembro 2002.

ADEMIR SERAFIM

Delegado de Polícia

Diretor-Geral